

Considerando a grave situação de escassez hídrica ocorrente na bacia do rio São Francisco desde 2013, caracterizada pelas baixas precipitações com prejuízo para a reposição do es-

toque de água dos reservatórios; Considerando que medidas para a redução das defluências dos reservatórios da bacia têm sido adotadas desde 2013, com o objetivo de conservar os estoques de água desses reservatórios

visando ao atendimento dos usos múltiplos;

Considerando que as afluências para o reservatório de Sobradinho no período úmido 2016/2017 foram as piores do histórico já registrado e que há dúvidas sobre o comportamento do próximo período chuvoso, aumentando a necessidade de se preservar os volumes estratégicos nos reservatórios e aumentar a segurança hídrica da bacia;

Considerando o entendimento dos Estados que integram a bacia do rio São Francisco da necessidade de restrição de uso neste cenário atual de crise hídrica na bacia;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo

humano e a dessedentação de animais; e

Considerando o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº

9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, na circunstância de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas. Resolveu:

Art. 1º Estabelecer, tendo em vista a situação de escassez hídrica na bacia, o Dia do Rio como medida de restrição de uso para captações em corpos d'agua superficiais perenes de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco que ainda não estejam submetidas a outras regras de restrição de uso mais restritivas, conforme mapa anexo.

§ 1º O Dia do Rio acontecerá às quartas-feiras, até 30 de

abril de 2018.

§ 2º A medida poderá ser prorrogada caso se observe atraso no início do período de chuvas na bacia do rio São Francisco

Art. 2º No Dia do Rio ficam suspensas todas as captações realizadas nos corpos hídricos definidos no art. 1º desta Resolução, exceto para consumo humano e dessedentação animal, como as aplicações de água para irrigação, mesmo que oriundas de volumes reservados previamente. § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica

aos usos de água para irrigação localizados em distritos, perímetros, projetos ou outras infraestruturas de irrigação que possuam captação nos corpos hídricos definidos no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º Caso a captação seja compartilhada com outros usos, somente será permitido o uso para consumo humano e des-sedentação de animais.

Art. 3º A restrição para os usos industriais e de mineração que tenham captações em corpos de água definidos nesta Resolução se dará da seguinte forma:

I - usos industriais e de mineração que têm captação de até 13 horas por dia, conforme outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, estão submetidos à restrição establecida meta Para la Tâna ANA, estão submetidos à restrição estabelecida nesta Resolução: e

II - para os usos industriais e de mineração que têm captação acima de 13 horas por dia, conforme outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, a restrição será de redução de 14% (quatorze por cento) do volume mensal cap-

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos usos que estejam submetidos a regras de restrição de uso mais restritivas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e enseiará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo embargo, lacre e apreensão de equipamento e aplicação de multas.

Parágrafo único. A fiscalização poderá exigir a instalação de equipamentos de medição e/ou a adoção de outras medidas com o objetivo de permitir a verificação do atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º A Agência Nacional de Águas promoverá a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução 2.082, de 04 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2017, seção 1, página 43.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Inteiro teor da Resolução bem como o mapa em Anexo, estarão disponíveis na página www.ana.gov.br

GISELA DAMM FORATTINI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras no estado da Bahia (Processo nº 02070 001687/2009-49)

O COORDENADOR REGIONAL DA SÉTIMA REGIÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIO-DIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto

de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos consentados conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos consecutardos dos consentados consecutados consecutado

dos representantes das comunidades locais nos conselhos;
Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;
Considerando o Decreto Federal s/nº, de 05 de junho de

2006, que criou a Reserva Extrativista de Canavieiras; Considerando a Portaria ICMBio nº 71, de 03 de setembro

de 2009, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Fe-

Considerando as proposições apresentadas Coordenação Regional - 7ª região, bem como pela Unidade de Conservação, no processo 02070.001687/2009-49; resolve:

Art. 1 O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte: I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos do Poder Público ambiental dos três níveis da

Federação; e b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

FEGURIAÇÃO.

II - MORADORES DO INTERIOR/ENTORNO E BENE-FICIÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA:

a) Setor da Pesca Artesanal e Atividades Extrativistas Tradicionais

b) Setor dos Artesãos; e

c) Setor das Comunidades Tradicionais. III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor Hoteleiro/Turismo; e b) Setor do Produtor Rural

IV- COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVER-NAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e

 b) Organizações Não Governamentais.
 V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTEN-SÃO:

a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

\$2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista de Canavieiras ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2O O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe

ou responsável institucional da Reserva Extrativista de Canavieiras,

ou responsavel institucional da Reserva Extrativista de Canavieiras, que indicará seu suplente.

Art. 3 O A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4 O As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras são previstas po seu Regional Interno.

previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5 O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará

a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6 O Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7°, caput, inciso I, e § 1°, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DYOGO HENRIOUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017) AMPLIAÇÃO DOS VALORÉS DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgão		Demais				
	C	PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
53000 54000	Ministério da Integração Nacional Ministério do Turismo	96.200.000	0 0	0 0	15.500.000 17.000.000	111.700.000 17.000.000
	TOTAL	96.200.000	0	0	32.500.000	128.700.000